

**LEI Nº 224/2003**

**EMENTA:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Brejinho, para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2004, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Orça a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 5.952.400,00 (CINCO MILHÕES NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

**I - RECEITAS CORRENTES**

Receita Tributária.....	R\$ 248.000,00
Receita de Contribuições.....	R\$ 195.000,00
Receita patrimonial.....	R\$ 41.000,00
Receita Industrial.....	R\$ 4.000,00
Receita de Serviço.....	R\$ 10.000,00
Transferências Correntes.....	R\$ 4.624.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 279.400,00
Sub-Total	R\$ 5.401.400,00

**II - RECEITAS DE CAPITAL**

Operação de Crédito.....	R\$ 50.000,00
Alienação de Bens.....	R\$ 79.000,00
Transferências de Capital.....	R\$ 360.000,00
Outras Receitas de Capital .....	R\$ 62.000,00
Sub-Total	R\$ 551.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.952.400,00</b>

Art. 3º - A Despesa será realizada através das unidades Orçamentárias e especificada da seguinte forma:

**I - DESPESAS CORRENTES**

Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 1.768.000,00
Juros e Encargos da Dívida.....	R\$ 12.000,00
Outras Despesas Correntes.....	R\$ <u>2.455.400,00</u>
Sub-Total	R\$ 4.235.400,00

**III - DESPESAS DE CAPITAL**

Investimentos.....	R\$ 1.545.000,00
Inversões Financeiras.....	R\$ <u>172.000,00</u>
Sub-Total	R\$ 1.717.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.952.400,00</b>

Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

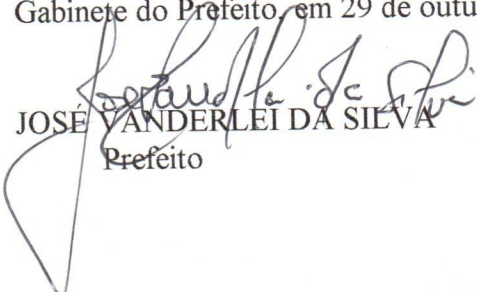
I - Suplementar dotações orçamentárias até o limite de 60% (sessenta por cento) da receita estimada;

II - Realizar operações de Crédito por antecipação de receitas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2004.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de outubro de 2003.

  
JOSE VANDERLEI DA SILVA  
Prefeito